

EMENDA Nº 468

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º do Art. 234 do anteprojeto:

Art. 234 ...

§ 1º ...

§ 2º O piloto em comando e o operador da aeronave não poderão ser responsabilizados por eventual dano ambiental em razão do alijamento de cargas ou combustível.

Art. 235...

Justificativa:

Proposição de correção de concordância do parágrafo (acrescentado os artigos “e” “o”)

Adriano Castanho (Aeronautas)